LEI ORDINÁRIA Nº 2383

de 25 de março de 2024

Dá nova redação a Lei Municipal nº 1.865, de 03 de maio de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º *Altera a redação da Lei Municipal nº 1.865, de 03 de maio de 2013, que Cria o Conselho Municipal da Cidade de Camapuã-CMCC/MS e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:*

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Camapuã- MS – CMCC, órgão consultivo e deliberativo formado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, integrado ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e articulado com os Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Camapuã-MS – CMCC tem como finalidade:

I - Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;

II - Mediar os interesses existentes local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa para melhorar a qualidade de vida;

III - Fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;

IV - Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;

V - Compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Cidade de Camapuã-MS - CMCC compete:

I - Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto – governo e sociedade civil nas esferas da Federação;

II - Coordenar a organização da conferência da cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

III - Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IV - Coordenar o processo participativo de execução do Plano Diretor;

V - Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

VI - Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

VII - Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;

VIII - Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade.

Art. 4º O CMCC será composto por doze (12) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – quatro (04) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) o Secretário de Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na qualidade de Presidente;
b) o Secretário de Municipal de Governo, na qualidade de Vice-Presidente;
c) o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, na qualidade de Secretário-Executivo;
d) um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – dois (02) representantes do Poder Público Estadual:
a) um (01) representante do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS; e;
b) um (01) representante da Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul – SANESUL;

III – um (01) representante do Poder Público Federal;

IV – um (01) representante de entidades do movimento social e popular;

V – um (01) representante de entidades empresariais;

VI – um (01) representante de entidades sindicais de trabalhadores;

VII – um (01) representante de entidades profissionais e acadêmicas;

VIII – um (01) representante de organizações não-governamentais.

§1º O critério de indicação dos membros previstos nos incisos I, alínea d, II, III, IV, V, VI, VII e VIII serão definidos pelas respectivas entidades e não serão remunerados.

§2º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será representado ou substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. O Secretário-executivo não terá suplente.

Art. 5º Os membros do CMCC, de que trata o inciso I, alíneas a, b e c não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 6º O funcionamento e atribuições do CMCC serão definidos pelo teu regimento interno.

Art. 7° O CMCC terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário:
II - Presidência;
III - Secretaria-Executiva;
IV - Câmaras Setoriais:
a) Câmara de Habitação;
b) Câmara de Saneamento Ambiental;
c) Câmara de Transporte e Mobilidade;
d) Câmara de Programas Urbanos.

§1º As câmaras setoriais, serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos das agências afins, vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do CMCC.

§3º As câmaras setoriais serão compostas por representantes das entidades titulares e suplentes do conselho e por entidades deliberadas pelo CMCC.

§4º Cada câmara setorial será coordenada por representante de entidade integrante do Conselho Municipal da Cidade de Camapuã-MS.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCC.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã/MS, 25 de março de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERYPrefeito Municipal de Camapuã.

Lei Ordinária Nº 2383/2024 - 25 de março de 2024

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em